



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 103 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

**INSTITUI O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL-FMAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, Sr. Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo e publico a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO**

### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria municipal da Assistência Social que compreendem:

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

### **SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V- firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI – providenciar, junto à Contabilidade Geral Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – apresentar, ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico – financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos.

IX – encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da assistência social.

XI – encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO**

### **SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º - São receitas do Fundo:**

- I.** As transferências federais, estaduais e municipal;
- II.** Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III.** O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV.** As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

**V.** Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** – de previa aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social.**

**I – gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;**

**II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;**

**III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.**

**V- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**

**VI – sub delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;**

**VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.**

**VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;**

**IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.**

## **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

**I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Contabilidade Geral do Município;**

**II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**

**III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;**

**IV – encaminhar à contabilidade geral do município:**

**a – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;**

**b – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:**

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;**
- II. Direitos que porventura vier a constituir;**
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;**
- IV. Bens móveis e imóveis que forem doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;**
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.**

## **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de assistência social.**

## **SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.**

**§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.**

**§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.**

**§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.**

## **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SUBSEÇÃO I DA DESPESA**

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o setor de Contabilidade aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de assistência social.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da secretaria de Assistência Social;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social.
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações assistenciais;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

## **SUBSEÇÃO I DAS RECEITAS**

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, aos 24 de fevereiro de 2005.

*Adalto Luís Leal*  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
DE 25/02/05 A 25/03/05  
NO QUADRO DE AVISOS  
*PM/Taria*